

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2019,
nos termos do Padrão nº 11/2002.**

Processo nº 00391-00010876/2018-17.

Número Siggo: 039024

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23 representado por EDSON GONÇALVES DUARTE, devidamente autorizado nos termos da Lei, e a empresa HOTEL PHENICIA LTDA, doravante denominada Locadora, CNPJ nº 00.469.171/0001-64 com sede no SHS, Quadra 05, Bloco J, Brasília/DF, representada por RICARDO PORTO BITTAR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] na qualidade de representante legal, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (16646767) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (17644519), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida W3 Norte, SEPN Quadra 511, Boco C, Ed. Bittar IV, CEP: 70.750-543, Asa Norte, com área de 7.546,79 metros quadrados, para uso da sede do Instituto Brasília Ambiental, conforme especifica nos termos da Proposta (16646767) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (17644519).

Quadro de Áreas

Pavimento	Área Construída (m²)	Área Útil (m²)
1º Subsolo	2272,35	1976,94

Térreo	1088,26	946,79
Gal. público	215,00	-
1º Pav.	715,54	622,52
2º Pav.	733,12	637,81
3º Pav.	733,12	637,81
4º Pav.	768,58	668,66
5º Pav.	975,69	848,85
Casa Máq.	45,13	-
TOTAL	7546,79	6565,71
Vagas Estacionamento		131
Vagas Cobertas		58

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 - O aluguel mensal é de R\$ 244.284,31 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), podendo ter seu valor reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Valor do m²	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total do Contrato (60 meses)
R\$ 32,37	R\$ 244.284,31	R\$ 2.931.411,72	R\$ 14.657.058,60

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9659

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 157, 100, 220

5.2 – O empenho é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00212, emitida em 14 de maio de 2019; de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00213, emitida em 14 de maio de 2019; e de R\$ 364.426,47 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00214, emitida em 14 de maio de 2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, para atender a finalidade do interesse público, por meio do Instituto Brasília Ambiental, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da LOCADORA.

Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada a:

I – Fornecer ao Instituto Brasília Ambiental descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II – Entregar ao IBRAM o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento da sede, durante a vigência do Contrato;

III – Atender e acatar a todas as exigências, obrigações e especificações contidas no Termo de Referência;

IV – Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio e demais despesas de responsabilidade do LOCADOR que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

V – Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou materiais que serão incluídos na cobrança dessa taxa;

VI – Executar todas as adequações, exigências, reparos e instalações dispostas no Descritivo de Serviços de Adequação das Instalações Físicas, de acordo com o cronograma estabelecido neste Descritivo;

VII – Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

VIII – Responsabilizar-se por seguro aos danos causados aos vidros da fachada, quando provocados por agentes externos ao Instituto;

IX – Responsabilizar-se, por meio de empresa especializada, da manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças de reposição e serviços de emergência, de todos os sistemas de bombeamento de água e esgoto, incluindo a canalização, limpeza da fossa e da caixa d'água, bombas e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema;

X – Arcar com a atualização do sistema de caixa acoplada para o tipo *ecoflhus* 3/6 litros;

XI – Arcar anualmente com serviços de limpeza e impermeabilização da caixa d'água e dedetização;

XII – Arcar, de acordo com a demanda, com serviços de manutenção dos elevadores, reparo nos aparelhos de ar condicionado central e do tipo *Split*, reparos na fachada e na cobertura, no portão de acesso da garagem, desentupimento de esgotos, reparos elétricos e hidráulicos;

XIII – Realizar uma revisão pontual da rede elétrica.

XIV – Responsabilizar-se pela manutenção periódica, realizada por empresa especializada, preventiva e corretiva do sistema de elevadores, do sistema de ar condicionado – incluindo substituição de peças e equipamentos e serviços de emergência – e de limpeza do sistema de ar condicionado, incluindo seus equipamentos, dutos, entradas e saídas de ar;

XV – Implantar, manter e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (adotado para o sistema de climatização de condicionadores de ar). Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo 1 do Regulamento Técnico (Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998) e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XVI – Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido ao IBRAM, destacando em separado, se houver, as despesas com condomínio;

XVII – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XVIII – Pagar o prêmio do seguro relativo aos danos de equipamentos, veículos oficiais ou particulares e demais bens, causados por inundações de águas pluviais ou outros acidentes decorrentes da configuração do imóvel, em qualquer de seus pavimentos contemplados na **Cláusula Terceira - Do Objeto** deste Contrato, excluindo o segundo subsolo, desde que provado por meio de laudo técnico;

XIX – Firmar contrato de seguro contra incêndio para o imóvel com seguradora reconhecidamente idônea e sólida;

XX – Contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos; (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação OU o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial).

XXI – Efetuar as devidas adaptações para atendimento às pessoas com deficiência, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal e Laudo de Vistoria da AGEFIS (20602255), conforme disposto no Decreto 33.788, de 13 de julho de 2012, de acordo com o cronograma estabelecido no Descritivo de Serviços e Adequações das Instalações Físicas;

XXII – Responsabilizar-se pela adequação e/ou reparo dos equipamentos existentes na edificação, que provoquem ruídos incompatíveis para o conforto acústico, exceto os equipamentos de propriedade e responsabilidade do Instituto Brasília Ambiental;

XXIII – Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, de acordo com as características e especificações deste Termo de Referência, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa pelo LOCATÁRIO;

XXIV – Autorizar o LOCATÁRIO a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes no IBRAM. As expansões não serão incorporadas ao imóvel;

XXV – Autorizar o LOCATÁRIO a realizar, por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao LOCADOR;

XXVI – Indenizar qualquer prejuízo causado ao IBRAM em decorrência da inexecução deste contrato, reparando os danos causados;

XXVII – Dar ciência ao IBRAM, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar no

imóvel;

XXVIII – Levar imediatamente ao conhecimento do Executor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o contrato de locação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

XXIX – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo IBRAM, atendendo de imediato as reclamações;

XXX – Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXXI – Responder por danos causados diretamente ao IBRAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XXXII – Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao contrato de locação, inclusive apresentar documentação acerca da sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista ou de eventual intermediário, seja pessoa física ou jurídica, bem como declaração acerca do cumprimento do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (vedação do trabalho infantil e juvenil em certas circunstâncias);

XXXIII – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;

XXXIV – O LOCADOR não poderá transferir a terceiros por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas durante o Contrato;

XXXV – Os profissionais e prepostos do LOCADOR não terão qualquer vínculo empregatício com o LOCATÁRIO, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual o LOCADOR se obriga a saldar na época devida.

XXXVI – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, ambientais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IBRAM/DF ou a terceiros;

XXXVII – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXVIII – Apresentar ao IBRAM/DF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

XXXIX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do IBRAM/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XL – Relatar ao IBRAM/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XLI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XLII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XLIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XLIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XLV – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Instituto Brasília Ambiental tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades do Locatário

10.1 – O Instituto Brasília Ambiental fica obrigado a:

I – Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e das modificações realizadas em detrimento de mudanças de layout definido e fornecido previamente à LOCADORA;

VII – Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados à LOCADORA, às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;

VIII – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

IX – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

X – Designar Executor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

XI – Notificar a LOCADORA diante de qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

XII – Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese de a LOCADORA não cumpri-lo parcial ou totalmente;

XIII – Observar para que durante a vigência do Contrato, seja cumprida pela LOCADORA, as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV – Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Distrito Federal.

XV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XVI – Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo LOCADOR, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

XVIII – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

XIX – Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

XX – Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

XXI – Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

XXII – Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o IBRAM/DF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

XXIII – Elaborar, e apresentar ao LOCADOR cronograma para realização das exigências estabelecidas em CONTRATO.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

Ao Instituto Brasília Ambiental resguarda-se a aplicação das sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Terceira – Das prerrogativas do LOCATÁRIO

13.1 – Com base no parágrafo 3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao Instituto Brasília Ambiental as seguintes prerrogativas:

I – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II – Rescindir unilateralmente o contrato *nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93*, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o Instituto Brasília Ambiental, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I- por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

14.2 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do pagamento de multa, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.3 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do cumprimento ao Decreto n.º 34.031/2012 e à Lei n.º 5448/2015

15.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

15.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Instituto Brasília Ambiental, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 suas alterações, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo IBRAM:

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente

Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

RICARDO PORTO BITTAR

Representante Legal

Hotel Phenícia LTDA

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PORTO BITTAR, Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/05/2019, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MILZARA MENEZES DE SOUZA - Matr.0264834-2, Gerente de Compras e Contratações**, em 17/05/2019, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS - Matr.0264189-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/05/2019, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **22456854** código CRC= **C29B5FF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00010876/2018-17

Doc. SEI/GDF 22456854